

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 19/92. Fls. 02

0043. do Professor Arturo Carlos Dornelles, da Faculdade de
0044. Arquitetura e Urbanismo prestando esclarecimentos quanto
0045. o curso e nível de Especialização realizado no Uruguai na
0046. época da MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, dificuldades
0047. em encontro UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS complementação
0048. CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO com
0049. feitos, todos reconhecendo a inadequação do assunto. Por
0050. fim, o Senhor Presidente sugeriu fosse retomado o estudo
0051. de todos os casos pendentes, à luz das diversas
0052. legislações que regulamentam o assunto Especialização.
0053. Itens 3. Processos relatados pela Comissão de Concursos,
0054. tendo como relata A T A N° 19/92 Céres, Processo n°
0055. 23110.002166/92-94 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0056. Graça, encaminhando dados para abertura de edital de
0001. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil
0002. novecentos e noventa e dois, com início às oito horas e
0003. trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se
0004. uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino,
0005. da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade
0006. Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e
0007. presidida pelo Professor Luiz Henrique Schuch,
0008. Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a
0009. participação dos seguintes conselheiros: Professores
0010. Maria Isabel da Cunha, Pró-Reitora de Graduação e
0011. Assuntos Estudantis; Sérgio Roberto Martins, Pró-Reitor
0012. de Pesquisa e Pós-Graduação; João Manuel dos Santos
0013. Cunha, em substituição ao Pró-Reitor de Extensão e
0014. Cultura; Céres Maria Torres Bonatto, Representante do
0015. Conselho Universitário; Eduardo Allgayer Osório,
0016. Representante da área de Ciências Agrárias; Paulo
0017. Domingos Miéres Caruso, Representante da área de Ciências
0018. Exatas e Tecnologia; Carmen Lúcia Abadie Biasoli,
0019. suplente da Representante da área de Letras e Artes e
0020. José Rubens Silveira Acevedo, Representante da área de
0021. Ciências Humanas. Não compareceram os conselheiros Tania
0022. Maria Pereira Isolan, Representante da área de Ciências
0023. da Saúde e Biológicas, esta por motivo justificado e mais
0024. os acadêmicos Eracy Lafuente Pereira e Lusiane Luz de
0025. Lima, Representantes discentes. Constatada a existência
0026. de quorum legal, o Senhor Presidente deu por aberta a
0027. sessão passando, de imediato, ao exame da ordem do dia.
0028. Item 1. Apreciação da Ata 17/92. Colocado em discussão e
0029. após em votação, o documento veio a ser aprovado sem
0030. emendas. Item 2. Correspondência recebida. O Senhor
0031. Presidente deu conhecimento ao plenário do recebimento de
0032. uma correspondência do Professor João Monteiro Veleda de
0033. Azambuja, do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça
0034. justificando o fato de ainda não ter apresentado as
0035. correções sugeridas pela Banca em sua tese de Mestrado.
0036. Sobre o assunto, o Professor Schuch esclareceu que no
0037. transcurso da sessão seria apreciado um Processo recebido
0038. da CPPD dando conhecimento ao COCEPE de equívoco
0039. verificado na concessão de adicional de Mestrado e
0040. progressão funcional a esse professor, face ainda não ter
0041. obtido o título de Mestre. Continuando, o Senhor
0042. Presidente também comentou haver recebido correspondência

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 19/92. Fls. 02

0043. do Professor Arturo Carlos Dorner Linne, da Faculdade de
0044. Arquitetura e Urbanismo prestando esclarecimentos quanto
0045. a curso a nível de Especialização realizado no Uruguai na
0046. época do governo militar e sobre o qual há dificuldades
0047. em encontrar registros que possibilitem a complementação
0048. de seu certificado. Em seguida, alguns comentários foram
0049. feitos, todos reconhecendo a delicadeza do assunto. Por
0050. fim, o Senhor Presidente sugeriu fosse retomado o estudo
0051. de todos os casos pendentes, à luz das diversas
0052. legislações que regulamentam o assunto Especialização.
0053. Item 3. Processos relatados pela Comissão de Concursos,
0054. tendo como relatora a Professora Géres. Processo nº
0055. 23110.002156/92-84 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0056. Graça, encaminhando dados para abertura de edital de
0057. concurso para a área de Agricultura e Mecânica Agrícola -
0058. Professor Classe C - nível 1 do Magistério de 10 e 20
0059. Graus, em vaga decorrente do falecimento do Professor
0060. João Roberto Vilar da Silva. Examinado o Processo,
0061. COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Concursos
0062. favorável aos dados indicados para abertura do edital, à
0063. exceção da área que deverá constar somente como
0064. Agricultura por ser mais abrangente, englobando,
0065. inclusive, Mecânica Agrícola. Processo nº
0066. 23110.002562/92-65 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0067. Graça, encaminhando dados para abertura de edital para o
0068. concurso público para Professor Classe C, nível 1 do
0069. Magistério de 10 e 20 graus - área de Língua Portuguesa,
0070. em vaga decorrente da aposentadoria da Professora Wilma
0071. Devantier Mendes. O COCEPE homologou o parecer favorável
0072. emitido por sua Comissão de Concursos, relativamente aos
0073. dados indicados para o edital. Processo nº
0074. 23110.002157/92-47 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0075. Graça, encaminhando dados para abertura de concurso
0076. público para Professor de Ensino de 10 e 20 Graus -
0077. Classe C - Nível 1, na área de Estudos Sociais em vaga
0078. decorrente da aposentadoria da Professora Lindomar Pretz.
0079. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0080. Comissão de Concursos, relativamente aos dados indicados
0081. para o edital. Foi definido que o Concurso será aberto na
0082. área indicada pela Unidade porém na disciplina de
0083. Geografia. Processo nº 23110.000757/92-43 do Instituto de
0084. Biologia, encaminhando o resultado final do concurso para
0085. a área de Anatomia Humana e solicitando a reabertura do
0086. edital face não ter havido candidatos aprovados.
0087. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o parecer de sua
0088. Comissão de Concursos relativamente ao resultado final do
0089. concurso e consequente reabertura do edital, mantidos os
0090. mesmos dados conforme indicação da Unidade. Processo nº
0091. 23110.001373/92-57 da Faculdade de Direito, encaminhando
0092. o resultado final do concurso para a área de Direito
0093. Processual Penal. O COCEPE homologou o parecer exarado
0094. por sua Comissão de Concursos favorável ao resultado
0095. final do concurso no qual foi habilitada em 1º lugar a
0096. candidata Maria do Rosário Ribeiro Rodrigues, com média
0097. final 7,41. Nesse momento, interveio o Professor Schuch
0098. submetendo a consideração do plenário, em regime de

446

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 19/92. Fls. 03

0099. urgência, o Processo nº 23110.000963/92-35 referente ao
0100. concurso para a área de Alimentação e Nutrição, da
0101. Faculdade de Ciências Domésticas, objetivando a correção
0102. da composição da Banca Examinadora. O Senhor Presidente
0103. esclareceu que, por equívoco, o nome da Professora Dione
0104. de Marchi Finkler constara como suplente no relatório da
0105. Comissão de Concursos, quando a indicação da Unidade fora
0106. para que integrasse a Banca na condição de titular. A
0107. correção foi autorizada pelo COCEPE. Processo nº
0108. 23110.002841/92-29 da Faculdade de Agronomia,
0109. encaminhando dados para o edital de concurso para a
0110. classe de Professor Titular - área de Economia Rural.
0111. Sobre o Processo, interveio o Professor Osório referindo
0112. que a abertura de concurso para Professor Titular nesse
0113. Departamento devia-se a situação do Professor Francisco
0114. Louzada Alves da Fonseca que, atualmente, está em vias de
0115. aposentar-se. Como consequência, a vaga decorrente de sua
0116. aposentadoria não poderá vir a ser utilizada pelo
0117. Departamento para concurso em outra classe, sob pena de
0118. forçar a Universidade a realmente alocar uma vaga para o
0119. concurso de Titular. Outras intervenções se sucederam,
0120. reiterando a preocupação levantada pelo Representante da
0121. área e ao final, o senhor Presidente comprometeu-se a
0122. contatar o Departamento esclarecendo a situação.
0123. Relativamente aos dados indicados para o edital, o COCEPE
0124. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0125. Concursos. Na sequência foram examinados os seguintes
0126. Processos não constantes da pauta: 23110.001376/92-45 do
0127. Instituto de Física e Matemática, encaminhando dados para
0128. abertura de edital de concurso para a área de Computação
0129. (2 vagas). O COCEPE homologou o parecer emitido por sua
0130. Comissão de Concursos relativamente aos dados indicados
0131. para o edital, à exceção do programa que deverá ser
0132. refeito e do requisito para inscrição que deverá ser
0133. definido pela Unidade. Processo nº 23110.002382/91-01 do
0134. Conservatório de Música, encaminhando o resultado final
0135. do concurso para a área de Canto e solicitando reabertura
0136. do edital, face não ter havido candidatos aprovados. O
0137. COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de
0138. Concursos quanto ao resultado final do concurso e
0139. consequente reabertura do edital, mantidos os mesmos
0140. dados conforme indicação da Unidade. Item 4. Processos
0141. relatados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,
0142. tendo como relator o Professor Sérgio. Processo nº 23110.
0143. 002121/92-08 da Faculdade de Medicina, solicitando
0144. afastamento da Professora Tânia Maria Hellwig, para
0145. realizar curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado, na
0146. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - área de
0147. Medicina Interna, no período de 31.08.92 a 30.08.94. O
0148. COCEPE homologou o parecer emitido por sua Comissão de
0149. Pesquisa e Pós-Graduação, favorável ao afastamento que
0150. ocorrerá de forma parcial. Processo nº 23110.003563/90-00
0151. do Instituto de Sociologia e Política, encaminhando o
0152. Projeto intitulado "Implantação do Núcleo de Pesquisa em
0153. Ciências Sociais" (retorno). Sobre o Processo, o
0154. Professor Sérgio fez a leitura do parecer emitido pelo

dy

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 19/92. Fls. 04

0155. Professor Schlee que ficara de colher subsídios sobre o
0156. projeto, lavrado nos seguintes termos: "O Núcleo de
0157. Pesquisa em Ciências Sociais está funcionando
0158. informalmente, segundo informação obtida junto à Diretora
0159. do ISP - e atual responsável pelo correspondente projeto
0160. de pesquisa, Professora Maria Amélia Dias da Costa. A
0161. vinculação do núcleo ao Conselho Departamental do ISP
0162. pode se tornar um impedimento à ação conjunta do mesmo
0163. Instituto e do ICH nas atividades correspondentes. Talvez
0164. fosse possível transformá-lo em Núcleo de Estudos de
0165. Ciências Sociais, nos termos da Portaria 02/92, de
0166. 11/11/92, da PREC - que atuaria na área da Extensão
0167. vinculada à Pesquisa - e que em 19/11 viabilizaria uma
0168. ação cooperativa e autônoma de caráter interdisciplinar,
0169. unindo ISP e ICH." Após algumas considerações sobre o
0170. parecer, o COCEPE decidiu aprovar o encaminhamento
0171. proposto pela Comissão Especial. A articulação necessária
0172. à constituição do núcleo temático deverá ser desenvolvida
0173. pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou
0174. Extensão e Cultura. Caso a idéia geradora deste processo
0175. seja limitada a uma coordenação do programa de pesquisa
0176. do ISP, portanto interna à Unidade, deverá ser
0177. constituída simplesmente pelo Conselho Departamental.
0178. Processo nº 23110.002558/92-98 do Professor Sérgio
0179. Martins, solicitando afastamento para Pós-Doutoramento na
0180. área de Agrometeorologia e Produção Vegetal e o uso da
0181. Plasticultura, no período de 12/01/93 a 12/01/94, em
0182. Madri - Espanha. Foi relator o Professor Schuch. Em
0183. seguida interveio o Professor Sérgio justificando o seu
0184. afastamento pelo fato de não haver perdido o vínculo com
0185. o ensino e a pesquisa enquanto Pró-Reitor. Disse, ainda,
0186. que durante esse período teve a oportunidade de trabalhar
0187. com ensino vinculado à pesquisa o que pode ser comprovado
0188. pela orientação a alunos de triagem científica,
0189. bolsistas de Mestrado, etc. Também a assinatura de
0190. convênio, com uma fundação espanhola que atua em sua área
0191. de especialidade contribuiu muito para a qualificação do
0192. corpo docente de seu Departamento cujos estudos foram
0193. inteiramente custeados pelo governo espanhol. Concluída a
0194. exposição, o COCEPE homologou o parecer favorável de sua
0195. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, quanto ao
0196. afastamento requerido. Ainda, em relação a afastamentos,
0197. foram apreciados os seguintes Processos "extra-pauta":
0198. 23110.002313/92-61 da Professora Ana Maria Baptista
0199. Menezes, da Faculdade de Medicina, encaminhando pedido de
0200. prorrogação de afastamento até fevereiro/93 para
0201. conclusão de tese de Doutorado. O COCEPE, após analisar e
0202. discutir o Processo e considerando o conhecimento de que
0203. já houve a defesa de tese, deliberou por autorizar o
0204. afastamento até novembro/92, ficando o período restante
0205. condicionado a apresentação de justificativa para que
0206. ocorra a liberação. Processo nº 23110.002851/92-82 do
0207. Professor Francisco Augusto Burkert Del Pino, do
0208. Instituto de Química e Geociências, solicitando
0209. afastamento para freqüentar curso de Pós-Graduação a
0210. nível de Doutorado na área de Bioquímica na UFRGS, no

ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 19/92. Fls. 05

0211. período de 03/02/93 a 03/02/96. Sobre o Processo, o
0212. Senhor Presidente destacou a peculiaridade de que o
0213. Professor era até pouco tempo vinculado ao magistério de
0214. 1º e 2º Graus, tendo realizado concurso para o magistério
0215. superior. Assim sendo, o período de carência previsto nas
0216. normas de afastamento é computado mediante o tempo de
0217. serviço prestado ao CAVG. Quanto ao afastamento, o COCEPE
0218. homologou o parecer emitido por sua Comissão de Pesquisa
0219. e Pós-Graduação, na forma requerida. Processo nº
0220. 23110.002370/92-02 do Professor Paulo Roberto Pelufo
0221. Foster, do Curso de Meteorologia, solicitando afastamento
0222. para freqüentar Pós-Graduação a nível de Doutorado - área
0223. de Meteorologia na Universidade Paul Sabatier - França, a
0224. partir de 01 de julho de 1993, por um período de três
0225. anos. O COCEPE homologou o parecer favorável emitido por
0226. sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação quanto ao
0227. afastamento solicitado. Processo nº 23110.002543/92-11 da
0228. Professora Isabel Oliveira de Oliveira, do Instituto de
0229. Biologia solicitando prorrogação de afastamento por seis
0230. meses, a partir de 21/09/92 para conclusão de Mestrado na
0231. UFRGS. Analisado o Processo, o COCEPE homologou o parecer
0232. favorável de sua Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação
0233. quanto a prorrogação do afastamento. Na seqüência, o
0234. Professor Sérgio comentou estar de posse, já com o
0235. parecer da Comissão, da proposta de Regimento do Curso de
0236. Pós-Graduação em Agronomia, matéria que já havia sido
0237. apreciada pelo COCEPE em ocasião anterior e sobre a qual
0238. havia urgência em ser examinada. A respeito, o Senhor
0239. Presidente lembrou da primeira passagem do documento pelo
0240. COCEPE, o mesmo viera acompanhado de propostas
0241. incompatíveis com o Regimento o que resultou em retorno à
0242. Unidade para revisão. Após algumas considerações houve
0243. consenso do plenário em remeter o Processo para exame em
0244. próxima sessão, com prévia distribuição de cópias aos
0245. conselheiros. Item 5. Processos oriundos da CPPD, tendo
0246. como relator o Senhor Presidente. Processo
0247. 23110.003681/91-17 do Professor Paulo Roberto da Silva
0248. Martins, do Instituto de Biologia, solicitando progressão
0249. funcional para o nível 1 da classe de Professor Adjunto,
0250. a partir de 25/05/91, por conclusão de interstício,
0251. mediante avaliação de desempenho. Examinado o Processo, o
0252. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela CPPD
0253. quanto a progressão requerida. Processo nº
0254. 23110.001819/92-34 da Professora Gertrud Müller, do
0255. Instituto de Biologia, solicitando progressão funcional
0256. para o nível 1 da classe de Professor Adjunto, a partir
0257. de 01.12.92, por conclusão de interstício, mediante
0258. avaliação de desempenho. O COCEPE homologou o parecer
0259. favorável exarado pela CPPD quanto a progressão
0260. requerida. Processo nº 23110.002154/92-59 da Professora
0261. Rita Helena Moreira Seixas, do Conjunto Agrotécnico
0262. Visconde da Graça, solicitando progressão funcional para
0263. o nível 1 da classe D do Magistério de 1º e 2º graus, a
0264. partir de 01/01/93, por conclusão de interstício,
0265. mediante avaliação de desempenho. O COCEPE homologou o
0266. parecer favorável emitido pela CPPD relativamente à

LY

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 19/92. Fls. 06

0267. progressão. Na seqüência, o Professor Schuch submeteu à
0268. consideração do plenário o Processo nº 23110.002833/92-09
0269. originário da Comissão Permanente de Pessoal e Docente do
0270. CPPD, sobre o qual se manifestara no início da sessão,
0271. tratando da concessão de forma equivocada de progressão e
0272. adicional de Mestrado ao Professor João Monteiro Veleda
0273. de Azambuja, lotado no Conjunto Agrotécnico Visconde da
0274. Graça. A respeito foi esclarecido que, na época em que
0275. houve o deferimento do benefício, o requerente
0276. apresentara cópia do histórico escolar, documento que não
0277. permitia verificar se haveria alguma outra exigência após
0278. a defesa da dissertação, o que motivou a análise
0279. equivocada tanto pela CPPD como pelo COCEPE. Considerando
0280. os termos do documento encaminhado pelo interessado ao
0281. COCEPE e reconhecendo o fato de que ainda não efetuou as
0282. correções sugeridas pela Banca, bem como os demais
0283. procedimentos que lhe ensejarão a obtenção do título,
0284. aliado aos esclarecimentos da CPPD, o COCEPE reconheceu a
0285. existência de falha na deliberação anterior, decidindo
0286. pelo encaminhamento do Processo ao Gabinete do Reitor
0287. para as providências devidas. Item 6. Processos relatados
0288. pela Comissão de Graduação, tendo como relatora a
0289. professora Maria Isabel. Processo nº 23110.002811/92-68
0290. do Colegiado de Curso de Geografia, informando alteração
0291. no Curriculo do Curso de Licenciatura em Geografia. Ao
0292. relatar o Processo, a Professora Maria Isabel esclareceu
0293. que as modificações propostas são bem significativas,
0294. envolvendo: 1. mudança de denominação de disciplina;
0295. mudança de ordenação de disciplinas nos semestres. Quanto
0296. a propositura de mudança na denominação das disciplinas
0297. de Geografia Física I - Meteorologia e Geografia Física
0298. II - Climatologia, foi esclarecido que embora vinculadas
0299. ao Departamento de Física do Instituto de Física e
0300. Matemática, eram ministradas por docentes do Departamento
0301. de Meteorologia que, no momento, estavam nas
0302. reivindicando para si. Como o interesse do Curso de
0303. Geografia é mantê-las no Departamento de Física, dado o
0304. enfoque dispensado às mesmas - voltado à licenciatura,
0305. torna-se necessário adequar uma ou sua denominação e,
0306. consequentemente, o conteúdo programático à nova
0307. realidade. Colocado o assunto em discussão, interveio o
0308. Professor Osório dizendo que compete ao Colegiado decidir
0309. qual Departamento está mais preparado para oferecer esta
0310. ou aquela disciplina. Ainda sobre a alteração das
0311. disciplinas foi veiculado que poderiam denominar-se,
0312. respectivamente, Física I e Física II. Sobre essa
0313. possibilidade, manifestou-se o Professor José Rubens
0314. dizendo haver uma questão técnica que tornava inviável a
0315. sua execução e que consistia no fato de já haver, no
0316. Departamento de Física, duas disciplinas com essa
0317. denominação e com conteúdos e enfoques diferentes. No
0318. entanto, o Professor ressaltou que o Colegiado de
0319. Geografia tinha o maior interesse em manter as
0320. disciplinas vinculadas ao Departamento de Física,
0321. conforme já fora exposto no expediente trazido ao
0322. plenário. Outras considerações se seguiram e, ao final, o

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 19/92. Fls. 07

0323. COCEPE veio a homologar o parecer emitido por sua
0324. Comissão de Graduação, pelo deferimento parcial do
0325. Processo. Quanto a alteração da denominação das
0326. disciplinas, o COCEPE decidiu pelo retorno do Processo ao
0327. Curso para discussão mais aprofundada objetivando a
0328. adequação dos programas às novas nomenclaturas. Processo
0329. nº 23110.002059/92-28 de Ricardo Luiz Mezzomo, aluno do
0330. Curso de Engenharia Agrícola, solicitando a realização de
0331. exame na disciplina de Fundamentos de Computação. Em
0332. relação ao Processo, a professora Maria Isabel procedeu a
0333. leitura da argumentação do aluno que entendia que o exame
0334. deveria ter sido realizado no horário em que a disciplina
0335. era ministrada, por uma questão de coerência. Por sua
0336. vez, o Departamento alega que afixou em quadro de
0337. avisos o horário do exame que veio a ser realizado no
0338. turno da tarde, não tendo o aluno comparecido por não
0339. atentar para a comunicação. A Professora Maria Isabel
0340. disse, ainda, que ao examinar o Processo e tendo
0341. constatado que o aluno tinha 100% de frequência na
0342. disciplina e apresentava média 6,6, procurou contatar com
0343. o responsável pela disciplina tentando obter a solução do
0344. problema. Todas as tentativas, no entanto, foram
0345. infrutíferas uma vez que não há disposição alguma que
0346. determine sejam os exames realizados no mesmo horário de
0347. aula. Colocado o assunto em discussão, interveio o
0348. Professor Osório reconhecendo a impossibilidade de o
0349. COCEPE adotar posição contrária à deliberação do
0350. Departamento haja vista a inexistência de sustentação
0351. legal. Contudo, sugeriu que o COCEPE determinasse o
0352. retorno do Processo à Unidade recomendando que questões
0353. como a apontada no documento, procurassem ser
0354. solucionadas no âmbito do próprio Curso com bom senso.
0355. Por sua vez, o Professor Caruso intervindo a seguir,
0356. disse sentir-se extremamente inquieto com a situação
0357. apresentada. Vê-se que na mesma Unidade há dois
0358. posicionamentos diferentes: enquanto um Departamento
0359. Física está preocupado em adequar as disciplinas ao
0360. perfil de cada Curso evidenciando respeito aos
0361. procedimentos pedagógicos, um outro - Matemática e
0362. Estatística busca sobrepor a forma sem detimento da
0363. razão, em uma atitude totalmente inaceitável. Em seguida,
0364. registrou sua inconformidade quanto ao trato do Processo,
0365. haja vista a situação do aluno que apresentava um índice
0366. de 100% de frequência. Essa posição foi, ainda,
0367. referendada pela Professora Maria Isabel e outros
0368. conselheiros. Ao final, o COCEPE veio a homologar o
0369. parecer emitido por sua Comissão de Graduação, pelo
0370. indeferimento da solicitação. Foi também decidido pelo
0371. retorno do Processo à Unidade com a recomendação de que
0372. questões como a apontada no expediente sejam resolvidas
0373. internamente na própria Unidade. Processo
0374. 23110.002823/92-47 da Faculdade de Engenharia Agrícola,
0375. encaminhando proposta de alteração da denominação das
0376. disciplinas: Engenharia Ambiental para Edificações
0377. Agrícolas que passa a denominar-se Conforto Ambiental
0378. para Edificações Agrícolas; e Edificações Agrícolas que

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 19/92. Fls. 08

0379. passa a chamar-se Projetos de Edificações Agrícolas, bem
0380. como propondo outras alterações, quais sejam: 1º)
0381. Alteração do sistema de avaliação da disciplina de
0382. Edificações Agrícolas do sistema usual para média final
0383. única maior ou igual a 5,0 obtida pela média aritmética
0384. simples entre duas ou mais notas oriundas dos projetos e
0385. trabalhos complementares propostos aos alunos no decorrer
0386. do semestre letivo; 2º) Inclusão da disciplina de
0387. Saneamento Rural como pré-requisito para a disciplina de
0388. Edificações Agrícolas; 3º) Alteração da natureza da carga
0389. horária da disciplina de Edificações Agrícolas de três
0390. aulas teóricas e uma prática (3-0-1) para uma aula
0391. teórica e três práticas (1-0-3), implicando na redução do
0392. número de créditos de 3 (três) para 2 (dois) créditos.
0393. Especialmente quanto a disciplina de Projetos de
0394. Edificações Agrícolas, a Professora Maria Isabel
0395. esclareceu que a justificativa para a alteração da carga
0396. horária (intensificando o número de aulas práticas) e
0397. para a modificação da forma de avaliação, tem como
0398. suporte o fato de que é nesta disciplina que os alunos
0399. desenvolvem projetos, a exemplo do que acontece no Curso
0400. de Arquitetura. Reiterando os esclarecimentos oferecidos,
0401. o Senhor Presidente disse que embora organizacionalmente,
0402. a disciplina tenha um nome e carga horária trata-se, na
0403. verdade, de atividade eminentemente prática merecendo uma
0404. avaliação semelhante a que ocorre com os estágios. Ao
0405. final da discussão, o COCEPE veio a homologar o parecer
0406. favorável emitido por sua Comissão de Graduação quanto à
0407. implementação das proposições por entender que a
0408. disciplina apresenta características semelhantes à
0409. estágio. Processo 23110.002812/92-21 do Colegiado de
0410. Curso de Veterinária, solicitando desmembramento da
0411. disciplina de Meios Auxiliares de Diagnósticos em
0412. Radiologia e Patologia Clínica do Departamento de
0413. Clínicas Veterinárias. Relativamente ao Processo,
0414. COCEPE homologou o parecer de sua Comissão de Graduação,
0415. favorável ao atendimento da proposição haja vista as
0416. justificativas apresentadas. Processo nº 23110.
0417. 002872/92-52 da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos
0418. Estudantis propondo alteração do calendário acadêmico. Ao
0419. relatar o Processo, a Professora Maria Isabel esclareceu
0420. que a alteração atingiria somente os cursos e/ou
0421. disciplinas que sofreram prejuízos em seu desenvolvimento
0422. normal durante o período de paralisação do transporte
0423. coletivo em Pelotas. De acordo com a proposição seria
0424. definido como último dia letivo a data de 19 de dezembro
0425. e a época de exames para o período de 04 a 16 de janeiro
0426. de 1993. No mesmo momento, o Professor José Rubens
0427. interveio relatando a situação especial dos Cursos
0428. noturnos de Estudos Sociais e Geografia que tiveram
0429. pequeno prejuízo e que, mediante acordo interno propunham
0430. fosse o seu último dia letivo fixado como 18 de dezembro
0431. e o período de exame entre os dias 21 a 30 de dezembro de
0432. 1992. Examinada a proposta, o COCEPE veio a aprovar a
0433. alteração pretendida pela PRGAE, bem como o que fora
0434. proposto pelo Instituto de Ciências Humanas. Foi também

DJK

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 19/92. Fls. 09

0435. deliberado que para os Cursos e/ou disciplinas onde não
0436. houve interrupção ou prejuízo das aulas, permanece em
0437. vigor o calendário anteriormente aprovado. Processo nº
0438. 23110.002816/92-81 do Instituto de Ciências Humanas,
0439. propondo o desdobramento do Departamento de Filosofia e
0440. História em dois novos Departamentos, a saber:
0441. Departamento de Filosofia e Departamento de História e
0442. Antropologia. Inicialmente, a Professora Maria Isabel
0443. procedeu a leitura do parecer da Comissão, lavrado nos
0444. seguintes termos: "A Direção do Instituto de Ciências
0445. Humanas, através de seu titular, Prof. José Rubens
0446. Acevedo, encaminha a este Conselho, proposta de
0447. desdobramento do Departamento de Filosofia e História em
0448. dois outros Departamentos, denominados Departamento de
0449. Filosofia e Departamento de História e Antropologia. A
0450. matéria foi aprovada pelo Conselho Departamental da
0451. Unidade. Salienta o proponente que o projeto de
0452. desdobramento, antes de passar pela aprovação do
0453. Departamento e do Conselho Departamental, foi amplamente
0454. debatido pela comunidade do ICH, sendo um consenso geral
0455. em todas as instâncias de discussão. Informa, ainda, que
0456. os novos Departamentos terão o número mínimo de oito e
0457. nove docentes. Esclarece o proponente que, embora a
0458. afinidade existente entre os campos da Filosofia e da
0459. História, esta não é maior do que a também existente
0460. entre a História e a Sociologia, ou entre a História e a
0461. Geografia, que há muito tempo funcionam como
0462. Departamentos autônomos. Assevera, outrossim, existirem
0463. dois cursos distintos, de Filosofia e de História, sendo
0464. caso único na UFPEL, provavelmente, de um mesmo
0465. Departamento abrigar todos os professores da área
0466. profissionalizante de dois cursos distintos (fls. 01 e
0467. fls. 02). É o relatório. PARECER - O Regimento Geral da
0468. UFPEL estabelece, em seu art. 77, "caput", que "- Os
0469. Departamentos, reunidos ou não em unidades mais amplas,
0470. constituem a menor fração da estrutura universitária para
0471. todos os efeitos de organização administrativa,
0472. didático-científica e de distribuição de pessoal". O art.
0473. 41 § 1º, do Estatuto da Universidade, por seu turno, fixa
0474. que "o Departamento reúne disciplinas afins
0475. correspondentes a determinada área do conhecimento,
0476. congregando, simultaneamente, os docentes respectivos e
0477. os meios de ação". Já o § 2º, do mesmo artigo, estatui
0478. que o "Departamento ministrará o ensino e realizará a
0479. pesquisa no campo de sua especialidade, vedada a
0480. duplicação de atividades idênticas em departamentos
0481. distintos e de forma a satisfazer os interesses
0482. científicos e culturais de seu pessoal docente". Assim,
0483. confrontada com a legislação pertinente, a proposta não
0484. encontra óbice. Em realidade, o que propõe a Unidade é a
0485. localização em departamentos distintos de duas áreas que,
0486. embora afins, como tantas, especialmente no caso da
0487. Filosofia, possuem particularidades de ordem
0488. administrativa e didática, entre outras, que as
0489. distinguem. É o caso da existência dos Cursos de
0490. Filosofia e de História, como salientado na proposta.

OK

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 19/92. Fls. 10

0491. Ante o exposto, face à legislação vigente, e considerando
0492. que a matéria encontrou aprovação unânime nas instâncias
0493. inferiores, sendo aspiração unânime dos interessados,
0494. esta Comissão de Graduação opina favoravelmente pela sua
0495. aprovação por este Conselho. É o parecer. Pelotas, 23 de
0496. novembro de 1992. Prof. Antônio Ernani Pinto da Silva
0497. Fz". Concluída a leitura do documento a Senhora relatora
0498. disse que, na avaliação da Comissão, o mérito não é
0499. sobejamente justificado e a proposta salutar. "Na lógica
0500. Departamental espera-se que os professores ligados a uma
0501. mesma área e reunidos em um mesmo Departamento encontrem
0502. um espaço adequado a sua atuação" - destacou. A
0503. professora também referiu que o surgimento de um novo
0504. Departamento apresentaria implicações na estrutura
0505. organizacional da Universidade, uma vez que deverá ser
0506. prevista gratificação FG para a chefia do Departamento.
0507. Na seqüência, interveio o Professor Osório dizendo que
0508. iria votar favoravelmente à proposta já que não fugia à
0509. regra do que acontecia na UFPel, apesar de sentir-se
0510. contrariado com a existência de um número grande de
0511. Departamentos muitos dos quais pequenos e fracos. Ainda
0512. sobre o assunto, a Professora Maria Isabel esclareceu que
0513. a situação do Departamento de Filosofia e História era
0514. totalmente diferente da questão levantada pelo Professor
0515. Osório haja vista toda a fundamentação constante do
0516. Processo e, principalmente, ao fato de esse Departamento
0517. ser o único em toda Universidade responsável por dois
0518. Cursos de Graduação - Filosofia e História,
0519. caracterizando uma situação totalmente esdrúxula.
0520. Relativamente aos novos Departamentos, ficou assim
0521. definida a sua composição conforme deliberação do COCEPE:
0522. a) Departamento de Filosofia - Professores Osmar Miguel
0523. Schaefer, Delamar José Volpato Dutra, Sérgio Renato
0524. Caldas, Claudio Neutzling, Manoel Luis Cardoso
0525. Vasconcellos, João Francisco Nascimento Hobuss, Ruben
0526. Alberto Lima Martinez e Maria Luiza André da Costa; b)
0527. Departamento de História e Antropologia - Professores
0528. José Rubens Silveira Acevedo, Beatriz Ana Loner, Lorena
0529. Almeida Gill, Maria Letícia Mazzucchi Ferreira,
0530. Temístocles Américo Correa Cezar, Fábio Vergara
0531. Cerqueira, José Plínio Guimarães Fachel, Mario Osório
0532. Magalhães e Sebastião Peres. Na oportunidade foi, ainda,
0533. apreciado o seguinte Processo "extra-pauta":
0534. 23110.002878/92-39 do Instituto de Química e Geociências
0535. propondo a inclusão de um mecanismo que impeça a
0536. matrícula, desde o 2º semestre na disciplina de Geologia
0537. Aplicada à Engenharia, prevista para o 8º semestre do
0538. Curso de Engenharia Agrícola. Ao relatar o Processo, a
0539. Professora Maria Isabel esclareceu que a fundamentação da
0540. proposta encaminhada pela Unidade baseia-se no fato de
0541. que a matrícula antecipada termina por prejudicar o
0542. aluno, uma vez que ao cursar a disciplina de Mecânica dos
0543. Solos no 8º semestre, quando virá a necessitar dos
0544. conhecimentos relativos à disciplina de Geologia Aplicada
0545. à Engenharia, provavelmente não mais recordará do mesmo,
0546. precisando dispendeu um esforço adicional para reavê-lo.

ex

454-ey

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 19/92. Fls. 11

0547. Por sua vez, a Comissão de Graduação ao examinar a
0548. proposta, entendeu, em que pese as justificativas
0549. apresentadas, que não havia como deferi-la. Quanto ao
0550. COCEPE, após analisar e discutir o Processo, veio a
0551. homologar o parecer emitido por sua Comissão de
0552. Graduação, pelo indeferimento da proposição. **Item 5.**
0553. Processo nº 23110.002819/92-70 do Conselho de
0554. Informática, encaminhando proposta de Regimento Interno,
0555. tendo como relator o Professor Caruso. Inicialmente fez
0556. uso da palavra o Professor Schuch, esclarecendo que, num
0557. primeiro momento, o Reitor pensara em remeter o Processo
0558. diretamente ao Conselho Universitário; todavia, como a
0559. matéria era de interesse dos vários Cursos, houve por bem
0560. submetê-la previamente ao COCEPE. Na seqüência,
0561. manifestou-se o Professor Caruso explicando que o
0562. Conselho de Informática já existira anteriormente sob a
0563. forma de uma Comissão de Usuários, mais ligada ao então
0564. Centro de Processamento de Dados. Posteriormente essa
0565. Comissão foi extinta, mas na prática continuou existindo
0566. haja vista a democratização do uso da informática na
0567. Universidade, especialmente, através opção dos
0568. microcomputadores. Em seguida, o Professor passou a
0569. discorrer sobre o Conselho de Informática, seu
0570. funcionamento, periodicidade de reuniões, atribuições,
0571. composição, entre outros aspectos, todos previstos na
0572. proposta de Regimento. Colocado o assunto em discussão,
0573. interveio a Professora Céres referindo que a proposta de
0574. criação do Conselho foi inspirada na Universidade de
0575. Brasília. Continuando fez uso da palavra o Professor
0576. Osório ressaltando alguns pontos básicos que, a seu ver,
0577. deveriam ser revistos: 1. a questão do Plano Diretor que
0578. é o objetivo mais forte do Conselho não está
0579. suficientemente trabalhada no projeto; 2. a carga horária
0580. de até 12 (doze) horas semanais para participar das
0581. reuniões e demais atividades do orgão é, em princípio,
0582. exagerada; 3. as atribuições dos membros não estão
0583. suficientemente explicitadas. Na seqüência, intervieram
0584. outros conselheiros reconhecendo a procedência das
0585. questões levantadas pelo Professor Osório e, ao final, o
0586. COCEPE deliberou por aprovar a proposta mediante o
0587. atendimento das seguintes sugestões antes do
0588. encaminhamento ao Conselho Universitário: 1. Deverá haver
0589. melhor explicitação das atribuições dos membros do
0590. Conselho; 2. A liberação para as atividades do orgão
0591. deverá ficar restrita a até um dia por semana (oito
0592. horas); 3. A proposta deverá aprofundar melhor a questão
0593. do Plano Diretor. **Item 8. Processos solicitando**
0594. **revalidação de Diplomas**, tendo como relator o Professor
0595. Schuch. Ao relatar o assunto, o Professor esclareceu que
0596. o mesmo tem sido objeto de discussão em vários fóruns no
0597. país, inclusive em associações e conselhos de classe.
0598. Disse, ainda, que muitas Universidades suspenderam por
0599. prazo indeterminado as revalidações de diplomas e outras,
0600. quando o fazem, costumam concluir o Processo. Por sua
0601. vez, a UFPel é uma das instituições que mais rápido vem
0602. atendendo esses pedidos o que já é do conhecimento dos

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 19/92. Fls. 12

0603. interessados, motivando o encaminhamento de um número
0604. expressivo de solicitações. Concluindo, disse que a
0605. matéria certamente deverá merecer a atenção da próxima
0606. administração. Processo nº 23110.004294/84-7 de Maria
0607. Teresa Poittevin Gilmet - Médica Veterinária. Analisado o
0608. Processo, o COCEPE homologou o parecer da Comissão
0609. Especial constituída pela Portaria nº 700, de 15 de
0610. outubro de 1986, favorável ao atendimento da solicitação.
0611. Processo nº 23110.003163/86-37 de Martin Hector Abreu
0612. Dufan - Médico Veterinário. Quanto a este Processo, o
0613. COCEPE após analisá-lo, igualmente veio a homologar o
0614. parecer da Comissão constituída pela Portaria nº 662, de
0615. 24 de setembro de 1986, favorável ao atendimento da
0616. solicitação. Processo nº 13669/82 de Pablo Federico
0617. Albanell Hughes - Médico Veterinário. Em relação ao
0618. Processo, o COCEPE veio a homologar o parecer da Comissão
0619. Especial incumbida de analisá-lo, a qual manifestou-se
0620. pelo deferimento da solicitação. Item 9. Outros Assuntos.
0621. Fazendo uso da palavra, o Professor Schuch comentou que
0622. em próxima sessão deverá ser apreciado um Processo do
0623. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça propondo a
0624. reestruturação de sua estrutura que passará a funcionar
0625. sob forma colegiada, mediante Departamentalização. Na
0626. seqüência, o Professor Schuch propôs fosse decidido, em
0627. caráter final, as questões pendentes quanto ao Concurso
0628. para Professor Titular, quais sejam: o número de
0629. exemplares da tese e a inclusão ou não da prova de
0630. entrevista. Sobre a tese, o Senhor Presidente esclareceu
0631. que uma das formas encontradas para contornar a exigência
0632. regimental (25 exemplares) seria exigir a apresentação de
0633. 5 (cinco) exemplares no ato da inscrição, ficando os 20
0634. (vinte) restantes para apresentação após a realização do
0635. concurso, no caso de aprovação do candidato. Em relação a
0636. prova de entrevista, o Senhor Presidente esclareceu que a
0637. posição da Procuradoria Jurídica da UFPel, embora não
0638. tenha formalizado por escrito, é favorável a sua
0639. manutenção uma vez indicada pelos Departamentos, por
0640. tratar-se de uma boa forma de conhecer e avaliar o
0641. candidato, além de não haver impedimento legal a sua
0642. execução. De acordo com a área jurídica, as decisões
0643. favoráveis de alguns tribunais quanto a recursos
0644. interpostos sobre a prova de entrevista em alguns
0645. concursos, destinaram-se especificamente àqueles casos e
0646. não caracterizam jurisprudência. A seguir, interveio a
0647. Professora Céres dizendo já ter conhecimento da posição
0648. da Procuradoria não concordando com a mesma por entender
0649. que a prova de entrevista é instrumento ultrapassado,
0650. ferindo a Constituição. Por sua vez, o Professor Caruso
0651. sugeriu que, em o COCEPE decidindo sobre a publicação do
0652. edital com a inclusão da prova de entrevista nos casos em
0653. que foi indicada, caberia uma correspondência aos
0654. Departamentos alertando acerca dos riscos de demandas
0655. judiciais. Após outras considerações, o COCEPE veio a
0656. acatar a sugestão ventilada pelo Senhor Presidente
0657. relativamente ao número de exemplares da tese a serem
0658. apresentados no ato da inscrição - em número de 5

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA NO 19/92. Fls. 13

0659. (cinco), ficando os 20 (vinte) restantes para entrega
0660. posterior à realização do concurso, no caso de aprovação.
0661. Quanto a prova de entrevista, colocada em votação, foi
0662. aprovada a sua manutenção para os concursos em que foi
0663. indicada. Verificou-se um voto contrário. Foi, ainda,
0664. decidido pelo encaminhamento da correspondência aos
0665. Departamentos que abrirão concurso para a classe de
0666. Professor Titular, alertando sobre as implicações dessa
0667. decisão e concedendo prazo até o dia 04/12/92 para
0668. manifestação. Nada mais havendo para tratar, o Senhor
0669. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes.
0670. Como dela ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o
0671. comparecimento de todos, dando a sessão a seguir por
0672. encerrada. Do que, para constar, eu, *Lima de Faria* Leonor
0673. Lima de Faria, Secretária dos Conselhos Superiores,
0674. lavrei a presente Ata que, após aprovada, será igualmente
0675. assinada pelo Senhor Presidente. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-